



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026

INSTITUI A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, INTEGRANDO A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPOSTA POR PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 001/2026 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui a atuação do profissional fonoaudiólogo na Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, integrando a equipe multidisciplinar composta por psicólogo e assistente social, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo indicar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas visando à atuação do profissional **fonoaudiólogo** na rede pública municipal de ensino de Maracanaú, integrando equipe multidisciplinar composta também por **psicólogo** e **assistente social**, com foco no acompanhamento e desenvolvimento educacional dos alunos.

A implementação desse profissional representa um avanço significativo na qualidade da educação municipal. A escola é um dos principais espaços de socialização e desenvolvimento humano, e é dever do poder Público criar condições para que cada criança e adolescente tenha acesso ao pleno desenvolvimento de suas habilidades comunicativas, cognitivas e socioemocionais.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 001/2026.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2026.


Relator CCJ